

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

304371492

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Anúncio n.º 2885/2011**

**Processo n.º 817/09.0TBFND**

Despacho inicial — Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes: Jorge Miguel Carvalho Costa, casado, nascido em 04-01-1977, NIF: 213685060, e Isabel Maria Nobre Pires, casada, nascida em 20-12-1974, NIF: 211429830, endereço: Loteamento Rosales, Lote 16, 6230-804 Valverde,

Administradora da insolvência: Cláudia Sousa Soares, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto./Fte., 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciária foi nomeada: Cláudia Sousa Soares, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto./Fte., 4435-006 Rio Tinto.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

304386323

**Anúncio n.º 2886/2011**

**Processo n.º 68/11.4TBFND**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

RACOBÉ — Rações Cova da Beira, L.ª, NIF 501815805, Endereço: Loteamento Rebordão, Lote 29 R/c Esq., 6230-350 Fundão.

Administrador da Insolvência:

Dr. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06/04/2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada (16/3/2011, às 14:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

2011/02/24. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

304393654

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 2887/2011**

**Processo: 2527/09.0TBGMR-K**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Trímco — Equipamentos Frigoríficos, L.ª, NIF — 501187499, Endereço: Massa Falida de Trinco-Eq. Frigoríficos, L.ª, Avenida D. Afonso Henriques, 347, 377 e 451, Urgeses, 4814-516 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7698614

17 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

304369938

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 2888/2011**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 222/11.9TBLRA**

**N/Referência: 5889344**

Requerente: CIDIPEC — Comercialização de Produtos Para Agricultura, L.ª, Insolvente: LEIRIPLANTA — Horticultura e Produção Em Viveiros, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 08-02-2011, pelas 09:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

LEIRIPLANTA — Horticultura e Produção Em Viveiros, L.ª, NIF — 507005481, Endereço: Rua Campos do Lis, S/N, Gândara dos Olivais, 2415-319 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Mendes de Sousa Dimas, NIF — 180802402, Endereço: Rua da Mina N.º 44, Cabeças da Azóia, 2400-824 Azóia

Marta Helena Lopes Esteves Pereira, NIF — 216336210, BI — 11308168, Endereço: Rua Mina 52 — Cabeças de Azóia, 2400-824 Azóia a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.